

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 19 MAIO DE 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito ao ressarcimento previsto nos parágrafos 11 e 12 do artigo 9º da Lei nº 4.616, de 25/08/2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - O ressarcimento ao segurado concernente a despesas médicas, laboratoriais e hospitalares, somente será concedido nos casos em que o procedimento for realizado por profissional ou empresa não conveniada, mediante autorização do Instituto, após ter esgotado todos os recursos técnicos necessários na rede credenciada.

§ 1º - Havendo a necessidade e esgotado os recursos da rede credenciada, o segurado deverá procurar a assistente social do Instituto, munido do encaminhamento ou pedido médico, cópias dos laudos de exames comprobatórios da doença, para autorização do médico perito.

§ 2º - No caso do segurado/dependente necessitar de assistência médico-hospitalar fora do Município de Rondonópolis, as despesas com hospedagem, remoção em ambulância ou UTI móvel são de inteira responsabilidade e custeio do segurado, não gerando, neste caso, nenhum direito a ressarcimento das despesas efetuadas.

Artigo 2º - O ressarcimento ao segurado de despesa realizada fora da rede credenciada será feito com base nos percentuais previstos no artigo 12 da Lei 4.616/05 e de acordo com a tabela adotada pelo Instituto, independentemente do valor pago pelo segurado.

§ 1º - Não será concedido ressarcimento de valores aos segurados discriminados no artigo 5º, III e IV, da Lei n.º 4.616/2005, uma vez que tais segurados efetuam o pagamento de 100% (cem por cento) da tabela do praticada pelo Instituto.

Artigo 3º - O segurado quando pleitear ressarcimento de valores concernentes a exames, consultas e cirurgias, deverá apresentar documentos contendo informações específicas.

§ 1º - No caso de consulta:

- I – apresentar autorização do Instituto,
- II – Encaminhamento médico e
- II – recibo (PF) ou nota fiscal (PJ) originais indicando:
 - a) nome do paciente;
 - b) descrição detalhada e valor dos serviços prestados;
 - c) assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo;
 - d) número de inscrição no conselho da categoria;
 - e) data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão;
 - f) carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal.

§ 2º - No caso de exame:

- I – apresentar autorização do Instituto;
- II – apresentar pedido médico original e
- III – recibo (PF) ou nota fiscal (PJ) originais indicando:
 - a) - nome do paciente;
 - b) - descrição detalhada e valor dos serviços prestados;
 - c) - assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo;
 - d) - código do procedimento realizado;
 - e) - número de inscrição no conselho da categoria;
 - f) - data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão;
 - g) carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal.

§ 3º - No caso de cirurgia:

- I – apresentar autorização do Instituto;
- II – apresentar relatório cirúrgico;
- III – pedido médico da internação e descrevendo o procedimento;
- IV – boletim anestésico, e
- V – recibo ou nota fiscal (PJ) originais indicando:
 - a) - nome do paciente;
 - b) - descrição detalhada e valor dos serviços prestados;
 - c) - assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo;
 - d) - código do procedimento realizado;
 - e) - número de inscrição no conselho da categoria;
 - f) - data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão;
 - g)- carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal.

Artigo 4º - O ressarcimento de valores ao segurado, somente será feita, caso não possua débito perante este instituto.

§ 1º - Caso o segurado possua débito perante o instituto, o crédito eventualmente a ser ressarcido será amortizado no débito existente.

Artigo 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 19 de maio de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS

Diretora Executiva do SERV SAUDE

Registrada neste Instituto, publicada no Diário
Oficial do Município DIORODON.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE

Gerente de Administração, Finanças e Assistência